



XIX COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Universidade e Desenvolvimento Sustentável: desempenho acadêmico e os desafios da sociedade contemporânea

Florianópolis | Santa Catarina | Brasil
25, 26 e 27 de novembro de 2019
ISBN: 978-85-68618-07-3



O SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL: O CASO DA IMPLANTAÇÃO DA CORREGEDORIA NO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Frederico Andres Bazana

Instituto Federal Catarinense

frederico.bazana@ifc.edu.br

Maysa Eichner Da Silva Bazana

Instituto Federal Catarinense

maysa.bazana@ifc.edu.br

Cristiele Aparecida Petri

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

cristiele@ifsc.edu.br

RESUMO:

O Instituto Federal Catarinense (IFC), Autarquia Federal deve seguir, bem como todos os seus servidores e suas correlações, as leis, normas e regras vigentes, bem como primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É preciso trabalhar sempre na busca da transparência destes princípios, desta forma a pergunta que norteia este estudo é: a implantação de uma Corregedoria como setor correicional do IFC aumentou a busca e transparência destes princípios? Para isso analisaremos os impactos da implantação da Corregedoria em substituição a Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares (COOPAD) no IFC, confrontando seus regimentos internos nos quesitos competências e atribuições, organograma, autoridades instauradoras e procedimentos, bem como quantificação, resultados, assuntos e tempo médio dos procedimentos disciplinares do IFC instaurados nos de 2015 a 2018. A análise dos dados nos permite ponderar a importância de ambos os setores para o esclarecimento de fato envolvendo servidores públicos no âmbito de suas atribuições funcionais e que são objeto de atuação dos setores pesquisados. Os pontos observados na comparação dos setores e que os tornam diferentes apesar de tratar do mesmo assunto, que podemos destacar, são juízo de admissibilidade correicional, o que é atribuição da Corregedoria e na COOPAD não era previsto e da instauração dos processos, que na Corregedoria são centralizados e COOPAD descentralizado, permitindo tratamento igualitário aos mesmos fatos, agilidade e economicidade nos procedimentos por ter um setor especializado no tratamento dos assuntos correicionais.

Palavras-Chave: Correição, CGU, SISCOR, IFC, COOPAD, Corregedoria.

1. INTRODUÇÃO

“Os poderes administrativos representam instrumentos que, utilizados isolada ou conjuntamente, permitem à administração cumprir suas finalidades” (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 184), “sem eles ela não conseguiria fazer sobrepor-se a vontade da lei à vontade individual, o interesse público ao privado”. (DI PIETRO, 2018, p.115)

“Poder Disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.”(DI PIETRO, 2018, p.119)

O órgão do Poder Executivo Federal que exerce a supervisão técnica e orientação normativa dos órgãos que compõem o Sistema de Correição é a Controladoria-Geral da União (CGU), criado pela Lei nº 10.683/2003,

“típica agência anticorrupção do país, é o órgão encarregado de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, **correição**, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. A CGU é ainda órgão central do Sistema de Controle Interno e do **Sistema de Correição**, ambos do Poder Executivo Federal.”(CGU, 2019, *grifo nosso*)

A correição é uma das áreas fundamentais de atuação da CGU que “consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos e à aplicação das devidas penalidades. A unidade da CGU responsável pelas atividades relacionadas à ‘correição’ é a Corregedoria-Geral da União (CRG).”(CGU, 2019)

O Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 cria o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, “com o objetivo de organizar, coordenar e harmonizar as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Federal, compreendendo as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades.”(CGU, 2019)

Conforme o Artigo 2º, do Decreto nº 5.480/2005 Integram o Sistema de Correição:

- I - a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central do Sistema;
- II - as unidades específicas de correição para atuação junto aos Ministérios, como unidades setoriais;
- III - as unidades específicas de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, como unidades seccionais; e
- IV - a Comissão de Coordenação de Correição

A Controladoria-geral da União(2019) esclarece que não é obrigatório todas as entidades da Administração Pública Federal terem uma unidade especializada em matéria disciplinar, mas que a “atividade disciplinar é um dever, sendo importante o seu desempenho de maneira célere e eficiente, sendo certo que a existência de unidade especializada concorre sobremaneira para o adequado exercício da referida atividade.”

Para se adequar ao Decreto nº 5.480/2005, o Instituto Federal Catarinense (IFC) por meio da Resolução CONSUPER/IFC nº 055 de 15 de dezembro de 2016, cria a Corregedoria e extingue a Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares (COOPAD), que tinha sido criada pela Resolução n.º 065 – CONSUPER/2014, de 30 de outubro de 2014.

Considerando o exposto e que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37, apregoa que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Os gestores públicos precisam trabalhar sempre na busca de transparência destes princípios, desta forma a pergunta que norteia este estudo é: a implantação de uma Corregedoria no setor correicional do IFC aumentou a busca e transparência por estes princípios? **A pesquisa tem como objetivo principal analisar os impactos da implantação da Corregedoria em substituição a Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares (COOPAD) no Instituto Federal Catarinense (IFC). Para tanto será preciso comparar os Regimentos da Corregedoria e Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares (COOPAD);** quantificar os procedimentos disciplinares instaurados no IFC nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018; verificar os assuntos dos procedimentos disciplinares no IFC; avaliar o tempo médio de conclusão dos procedimentos disciplinares no IFC anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para realização desta pesquisa será necessário discorrer sobre direito administrativo; poderes da administração pública, que divide-se em poder normativo, poder hierárquico e poder disciplinar; o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR); a Controladoria-geral da União (CGU); as Corregedorias-seccionais e Setoriais; o Instituto Federal Catarinense (IFC) e a Correição no IFC.

2.1 DIREITO ADMINISTRATIVO

Celso Antônio Bandeira de Mello(2009, p.29) define o Direito Administrativo como “ramo do direito público que disciplina o exercício da função administrativa, bem como pessoas e órgãos que as desempenham.” Alexandrino e Paulo (2011, p. 4) acrescentam que

“o objeto do direito administrativo abrange todas as relações internas à administração pública – entre os órgãos e entidades administrativas, uns com os outros, e entre a administração e seus agentes, estatutários e celetistas -, todas as relações entre a administração e os administrados, regidas predominantemente pelo direito público ou pelo direito privado, bem como atividades da administração pública em sentido material exercidas por particulares sob regime de direito público, a exemplo da prestação de serviços públicos mediante contratos de concessão ou de permissão.”

Ainda para entender os limites do direito administrativo é importante compreender os princípios fundamentais da administração pública que estão expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Brasileira(1988) - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esses princípios são complementados no art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal que apresenta os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

“Os princípios são as ideias centrais de um sistema estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sistema lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura.”. (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 184)

2.2 PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“Os poderes administrativos representam instrumentos que, utilizados isolada ou conjuntamente, permitem à administração cumprir suas finalidades” (ALEXANDRINO;

PAULO, 2011, p. 184), “sem eles ela não conseguiria fazer sobrepor-se a vontade da lei à vontade individual, o interesse público ao privado”. (DI PIETRO, 2018, p.115)

O Prof. José dos Santos Carvalho Filho(apud ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 215) define os poderes como “o conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”.

A autora Di Pietro(2018, p. 115) destaca que “Embora o vocábulo **poder** dê a impressão de que se trata de **faculdade** da Administração, na realidade trata-se de **poder-dever**, já que reconhecido ao poder público para que o exerça em benefício da coletividade; os poderes são, pois, irrenunciáveis.”

Para este estudo discorreremos sobre o poder normativo, o disciplinar e os decorrentes de hierarquia.

2.2.1 Poder Normativo

A autora Di Pietro(2018, p. 115) explica que a doutrina costuma usar o termo poder regulamentar, porém prefere o emprego do termo poder normativo “já que aquele não esgota toda a competência normativa da Administração Pública; é apenas uma de suas formas de expressão, coexistindo com outras”.

“Os atos pelos quais a Administração exerce o seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais ou abstratos.”(DI PIETRO, 2018, p.115)

O poder normativo se expressa por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções e ainda os regimentos pelos órgãos colegiados. Di Pietro (2018, p. 118) observa que todos estes atos têm alcance limitado ao domínio do órgão.

“Em todas as hipóteses, o ato normativo não pode contrariar a lei, nem criar direitos, impor obrigações, proibições, penalidades que nela não estejam previstos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade”(DI PIETRO, 2018, p.118).

2.2.2 Poder Hierárquico

“Hierarquia caracteriza-se pela existência de níveis de **subordinação** entre órgãos e agentes públicos, sempre no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.”(ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 220) Alexandrino e Paulo (2011, p.220) frisam que “subordinação só existe no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, é estabelecida entre agentes e órgãos de uma mesma entidade, verticalmente escalonados, como decorrência do poder hierárquico.”

Em geral o poder hierárquico apresenta as seguintes prerrogativas praticada entre superior e subordinados:

1. o de **editar atos normativos** (resoluções, portarias, instruções), com o objetivo de ordenar a atuação dos órgãos subordinados; trata-se de atos normativos de efeitos apenas internos e, por isso mesmo, inconfundíveis com os regulamentos; são apenas e tão somente decorrentes da **relação hierárquica**, razão pela qual não obrigam pessoas a ela estranhas;
2. o de **dar ordens** aos subordinados, que implica o dever de obediência, para estes últimos, salvo para ordens manifestamente ilegais;
3. o de **controlar** a atividade dos órgãos inferiores, para verificar a legalidade de seus atos e o cumprimento de suas obrigações, podendo **anular** os atos ilegais ou **revogar** os inconvenientes ou inoportunos, seja *ex officio*, seja mediante provocação dos interessados, por meio de recursos hierárquicos;
4. o de **aplicar sanções** em caso de infrações disciplinares;
5. o de **avocar** atribuições, desde que estas não sejam de competência exclusiva do órgão subordinado;
6. o de **delegar** atribuições que não lhe sejam privativas.(DI PIETRO, 2018, p.121)

Conforme inciso IV, art. 116 da Lei 8.112/1990 os servidores públicos têm o dever de cumprir e acatar as ordens dos seus superiores hierárquicos, exceto quando manifestadamente ilegais, ainda no inciso XII, art. 116 da Lei 8.112/1990 observa a obrigação de representação das ilegalidades ordenadas.

“O controle hierárquico é irrestrito, permanente e automático, isto é, não depende de lei que expressamente o preveja ou que estabeleça o momento de seu exercício ou os aspectos a serem controlados. O controle hierárquico permite que o superior aprecie todos os aspectos dos atos de seus subordinados (quanto à legalidade e quanto ao mérito administrativo) e pode ocorrer de ofício ou, quando for o caso, mediante provocação dos interessados, por meio de recursos hierárquicos.” (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 221 e 222)

Salientamos que no âmbito federal a delegação de competências esta disciplinada no Capítulo vi lei 9.784/1999.

2.2.3 Poder Disciplinar

“Poder Disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.”(DI PIETRO, 2018, p.119)

Nota-se que, quando a administração aplica uma sanção disciplinar a um agente público, essa atuação decorre imediatamente do poder disciplinar e mediante do poder hierárquico. Vale dizer, o poder disciplinar, nesses casos, deriva do hierárquico. Entretanto, quando a administração pública aplica uma sanção administrativa a alguém que descumpriu um contrato administrativo, há exercício do poder disciplinar, mas não existe liame hierárquico. Nesses casos, o poder disciplinar não está relacionado ao poder hierárquico. (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 223 e 224)

Conforme Alexandrino e Paulo (2011, p. 224) o poder disciplinar da administração pública se difere do poder punitivo do Estado, que é exercido através do poder judiciário remetendo-se a repressão de crimes e contravenções, tipificados nas leis penais.

A doutrina costuma apontar o poder disciplinar como de exercício caracteristicamente discricionário. Trata-se, entretanto, de uma regra geral, porque há situações, não raras, em que a lei descreve objetivamente infrações administrativas e lhes comina penalidades como atos vinculados, obrigatórios, de conteúdo definido e invariável.(ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 224)

“A administração não tem liberdade de escolha entre punir e não punir, pois, tendo conhecimento da falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para a sua apuração e, se for o caso, aplicar a pena cabível.”(DI PIETRO, 2018, p.119)

Não se pode falar que exista aí discricionariedade, no sentido de liberdade de escolha da sanção, segundo critérios de oportunidade e conveniência (...), uma vez que a decisão tem que ser adequadamente motivada e basear-se em fatos devidamente apurados em processos administrativos em que se assegure a observância do devido processo legal, especialmente o direito de defesa e contraditório, tal como previsto no artigo 5º, LV, da Constituição.(DI PIETRO, 2018, p.120)

“Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem prévia apuração por meio de **procedimento legal**, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes (art. 5º, LV, da Constituição).”(DI PIETRO, 2018, p.120)

2.3 O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)

Para promover a coordenação, harmonização e organização das atividades de correição do Poder Executivo Federal, bem como “atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, (...), por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais” (§1º, Art. 1º, do Decreto nº 5.480/2005) foi criado pelo DECRETO Nº 5.480, DE 30 DE JUNHO DE 2005 o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal(SISCOR).

O SISCOR é formado por “unidades correccionais, interligadas tecnicamente, que tem como missão precípua a realização e acompanhamento de apurações de irregularidades com caráter disciplinar, velando pelo escorreito processo legal.”(CGU, 2011, p.7) É missão primordial desse sistema instigar e promover ações educadoras, preventivas e saneadoras junto aos órgãos e entidades. “O zelo pela probidade no Poder Executivo Federal e a promoção da função disciplinar são as suas principais diretrizes.”(CGU, 2011, p.7)

Logo em seu Art. 2º, o Decreto nº 5.480/2005 define a estrutura do SISCOR

Art. 2º Integram o Sistema de Correição:

I - a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central do Sistema;

II - as unidades específicas de correição para atuação junto aos Ministérios, como unidades setoriais;

III - as unidades específicas de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, como unidades seccionais; e

IV - a Comissão de Coordenação de Correição de que trata o art. 3º.

§ 1º As unidades setoriais integram a estrutura da Controladoria-Geral da União e estão a ela subordinadas.

§ 2º As unidades seccionais ficam sujeitas à orientação normativa do Órgão Central do Sistema e à supervisão técnica das respectivas unidades setoriais.

§ 3º Caberá à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atribuições de unidade seccional de correição dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, com exceção da Controladoria-Geral da União e da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 4º A unidade de correição da Advocacia-Geral da União vincula-se tecnicamente ao Sistema de Correição.(grifo nosso)

2.3.1 A Controladoria-geral da União (CGU)

A Controladoria-geral da União(CGU) é o Órgão Central do SISCOR, sendo a atividade disciplinar uma das áreas elementares desse órgão, além de integrar as atividades no âmbito do Governo Federal, “consiste nas atribuições relacionadas à correição, por meio da apuração administrativa de irregularidades cometidas por servidores públicos e aplicação das devidas penalidades. A unidade da CGU responsável por essas atividades é a Corregedoria-geral da União (CRG)”(CGU, 2019), por meio da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal(Dicor).

As atribuições do Órgão Central do Sistema estão especificadas no Art. 4º, do Decreto nº 5.480/2005):

Art. 4º Compete ao Órgão Central do Sistema:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

III - gerir e exercer o controle técnico das atividades correccionais desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Federal;

IV - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

V - avaliar a execução dos procedimentos relativos às atividades de correição;

VI - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às penalidades aplicadas;

VII - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida; ou

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

IX - requisitar, em caráter irrecusável, servidores para compor comissões disciplinares;

X - realizar inspeções nas unidades de correição;

XI - recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;

XII - avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, quando verificada qualquer das hipóteses previstas no inciso VIII, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível;

XIII - requisitar as sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares julgados há menos de cinco anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, para reexame; e

XIV - representar ao superior hierárquico, para apurar a omissão da autoridade responsável por instauração de sindicância, procedimento ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei no 8.429, de 2 junho de 1992, assim como outros a ser desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 4º O julgamento dos processos, procedimentos e sindicâncias resultantes da instauração, avocação ou requisição previstas neste artigo compete:

I - ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, nas hipóteses de aplicação das penas de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II - ao Corregedor-Geral, na hipótese de aplicação da pena de suspensão de até trinta dias; e

III - aos Corregedores-Gerais Adjuntos, na hipótese de aplicação da pena de advertência.

Em resumo a CRG “tem como propósito o exercício das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa federal.”(CGU, 2011, p.11) Bem como “normatizar, orientar, apoiar e supervisionar o exercício das funções disciplinares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.”(CGU, 2011, p.11)

2.3.2 As Corregedorias-seccionais e Setoriais

“As Corregedorias-Setoriais são responsáveis por um setor da Administração Pública inserido dentro do contexto de um Ministério”(CGU, 2011, p.12). “Já as Corregedorias-Seccionais, como o próprio nome indica, têm responsabilidade por uma parte, uma seção, da Administração Pública Federal. Nesses termos, cada Corregedoria-Seccional exerce suas atribuições em um órgão ou entidade da Administração Pública Federal.”(CGU, 2011, p.12)

Exemplificando citamos a Corregedoria-setorial do Ministério da Educação(MEC) cujas atribuições englobam todas as unidades desse setor da Administração Pública. E como Corregedoria-seccional a do IFC, que é uma das autarquias ligadas ao MEC

As competências das unidades setoriais e seccionais estão listadas nos incisos do Artigo 5º do Decreto 5.480/2005:

Art. 5º Compete às unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei no 8.112, de 1990;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;

VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

2.4 O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC)

O Instituto Federal Catarinense (IFC) formado por 15 *Campi*, distribuídos nas cidades do Estado de Santa Catarina de Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira, e a Reitoria, instalada na cidade de Blumenau.

É uma das instituições criadas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que em seu Art. 2º as definiu como “(...) instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.”

De acordo com o Parágrafo único, do Art. 1º desta Lei possui “natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.”(Parágrafo único, Art. 1º, da Lei nº 11.892/2018)

2.4.1 A Correição no IFC

No IFC constatamos dois setores correicionais: a Coordenação-geral de Processos Administrativos Disciplinares (COOPAD) e a Corregedoria(CORREG).

A COOPAD foi criada pela Resolução CONSUPER/IFC n.º 065, de 30 de outubro de 2014 e seu Regimento Interno foi aprovado pela Resolução CONSUPER/IFC n.º 066/2014, de 30 de outubro de 2014.

A Corregedoria foi instituída como unidade Seccional de Correição, na estrutura organizacional do IFC e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSUPER/IFC n.º 055, de 15 de dezembro de 2016.

No Art. 9º e Art. 11º no documento de criação da Corregedoria podemos observar que

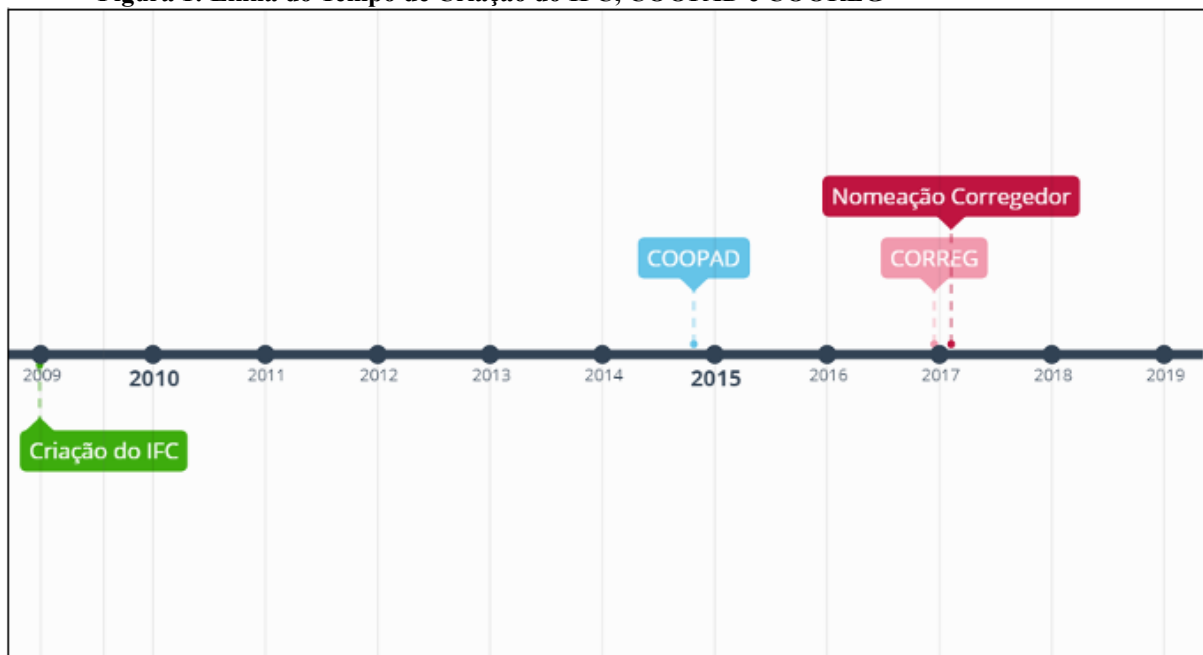
Art. 9º O processo de transição entre a atual Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares – COOPAD e a Corregedoria do Instituto Federal

Catarinense – IFC, ocorrerá, em até 10 (dez) dias úteis após a nomeação do Corregedor, com a consequente transferência dos processos físicos, bem como dos arquivos digitais.

Art. 11 O Estatuto e o Regimento do IFC deverão ser adequados a partir da criação da presente estrutura, revogando-se a partir da completa estruturação da Corregedoria, os normativos atinentes à Coordenação de Procedimentos Administrativos – COOPAD.

Com a nomeação do Corregedor do IFC, conforme Portaria nº 281, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U de 08 de fevereiro de 2017, a estrutura da COOPAD foi extinta, sendo substituída pela Corregedoria. A Figura 1 demonstra a linha do tempo dessas unidades.

Figura 1: Linha do Tempo de Criação do IFC, COOPAD e COOREG



Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

3 METODOLOGIA

Esse trabalho apresenta um estudo de caso conforme Yin (1986, 2005 apud Lima et al. 2012) destaca que o estudo de caso constitui uma estratégia de pesquisa que não pode ser classificada a priori como qualitativa nem quantitativa, por excelência, mas que está interessada no fenômeno. O estudo de caso requer múltiplos métodos e fontes para explorar, descrever e explicar um fenômeno no contexto da implantação da Corregedoria no Instituto Federal Catarinense, nos moldes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal(SISCOR), em substituição a Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares(COOPAD).

Segundo Minayo(2002, p. 16) entende-se “por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas”.

Quanto a qualificação da natureza esta pesquisa se caracteriza como qualitativa-quantitativa, pois conforme Minayo(2002, p. 22) “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interagem dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.”

Conforme Ramos; Ramos; Busnello (2005 apud Dalfovo, Lana e Silveira 2008, p. 6) a natureza desta pesquisa é aplicada, pois gerará “novos conhecimentos para a prática”.

O objetivo principal desse trabalho é analisar os impactos da implantação da Corregedoria em substituição a Coordenação-geral de Processos Administrativos Disciplinares (COOPAD) no IFC. Para essa investigação, primeiramente fizemos uma análise documental, comparando os Regimentos Internos deste dois setores, nos quesitos competências e atribuições, organograma, autoridades instauradoras e procedimentos.

Foram utilizados os Relatórios de Atividades de Correição dos Exercícios de 2017 e 2018 da Corregedoria e num segundo momento solicitado acesso aos processos da Corregedoria do IFC dos anos de 2015 a 2018, com o objetivo de analisar os processos físicos e extrair os dados de “tipo de procedimento”, “data do Julgamento”, “data da decisão de recurso(se interposto)”, “assunto” e “resultado final” dos processos. Esses dados nos ajudaram a quantificar os procedimentos disciplinares instaurados no IFC nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018; verificar os assuntos dos procedimentos disciplinares no IFC; avaliar o tempo médio de conclusão dos procedimentos disciplinares no IFC anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

4 RESULTADOS

Nessa seção serão avaliados os resultados da pesquisa considerando os dados obtidos junto à instituição em relação aos setores COOPAD (anos 2015 e 2016) e Corregedoria (anos 2017 e 2018).

4.1 REGIMENTOS INTERNOS DA COOPAD E CORREGEDORIA

Avaliaremos de forma descritiva os Regimentos Internos da COOPAD (Resolução CONSUPER/IFC n.º066/2014, de 30 de outubro de 2014.) e Corregedoria (Resolução CONSUPER/IFC n.º 055, de 15 de dezembro de 2016.), nos quesitos competências e atribuições, organograma, autoridades instauradoras e procedimentos.

4.1.1 Das Competências e Atribuições

A COOPAD, estava vinculada diretamente ao Gabinete do(a) Reitor(a). Conforme Art 2º do REGIMENTO INTERNO da COOPAD.

A **COOPAD tem por finalidade planejar, gerir, executar e assessorar** as atividades referente aos procedimentos administrativos disciplinares e Comissões de Inquérito, com o objetivo de:

- I – executar os Processos Administrativos Disciplinares no IFC;**
- II – executar as sindicâncias instauradas pela Reitoria, como também as dos câmpus, desde que solicitadas a realização.**
- III – orientar as sindicâncias instauradas pelos câmpus;**

A Corregedoria também está ligada ao Gabinete do(a) Reitor(a) e pertence a estrutura denominada “Sistema de Correição do Poder Executivo Federal”, tendo sua atuação sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU. É de competência da Corregedoria, segundo o artigo 4º da Resolução CONSUPER n.º 055/2016:

A Corregedoria será encarregada das atividades relacionadas à **prevenção, detecção e apuração** de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de **servidores públicos e pessoas jurídicas** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.(*grifo nosso*)

O Art. 4º, do Regimento da Corregedoria destaca que as “principais diretrizes da CORREG/IFC são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Também no Art. 10, do mesmo regimento define que

A CORREG/IFC é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos, quer sejam meramente investigativos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CORREG/IFC a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização.

Constata-se aumento de atribuições de um setor para o outro, além das atribuições que a COOPAD exercia a Corregedoria também exerce o papel educativo para com os servidores do IFC. O setor correicional passa ser regimentalmente responsável juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização.

4.1.2 Quanto ao organograma dos Setores

No Art. 3º do Regimento Interno da COOPAD é apresentada a organização do setor, composto por Coordenadoria e Assessoria de apoio administrativo. Onde a Coordenação-geral “será exercida por servidor com comprovada experiência e notório conhecimento de Procedimentos Administrativos Disciplinares, o qual ocupará cargo de direção nomeado pelo Reitor”(§ 1º, Art. 3º, Regimento Interno COOPAD).

A composição da Corregedoria do IFC é definida no Art. 7º do seu Regimento Interno contando com “um corregedor, titular da unidade seccional, um Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e uma Secretaria Administrativa (SAD)”.

Art. 8º O corregedor será servidor público federal, efetivo e com nível superior, preferencialmente graduado em Direito ou integrante da carreira de Finanças e Controle.

Parágrafo único. **A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para assunção do cargo de corregedor do Instituto Federal Catarinense – IFC.** (Regimento Interno Corregedoria/IFC)

Ainda o Art. 9º apresenta uma série de requisitos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional

- a) Larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) Relação de independência com a Administração Superior;
- c) Sensibilidade e paciência;
- d) Capacidade de escuta;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- g) Proatividade e discrição;
- h) Capacidade de análise crítica;
- I) Independência e imparcialidade;
- j) Adaptabilidade e flexibilidade; e
- k) Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.(Regimento Interno Corregedoria/IFC)

Percebe-se uma ampliação do organograma com a criação do Setor de Acompanhamento de Processos (SAP), bem como critérios mais rígidos para a escolha do Corregedor, além de seu nome ser analisado pela CGU.

4.1.3 Autoridades Instauradoras

No âmbito da COOPAD as autoridades instauradoras eram Reitor(a) e Diretores(as)-gerais. Sendo a instauração dos Processo Administrativo Disciplinare (PAD) somente atribuídas ao(à) Reitor(a), e sindicâncias ao(à) Reitor(a) e Diretores(as)-gerais, de acordo com

o local onde aconteceu o fato a ser investigado, podendo os diretores solicitarem a instauração ao(à) Reitor(a).

Com a criação da Corregedoria a responsabilidade pela atividade correicional do IFC, passa a ser centralizada na Corregedoria, que é a unidade responsável pela instauração e condução de procedimentos correicionais. A autoridade que tem a atribuição de instaurar procedimentos é o Corregedor(inciso IX, Art. 12) e em seus impedimentos legais a autoridade máxima do IFC o(a) Reitor(a).

4.1.4 Dos Procedimentos

Na lei 8112/90 estão especificados dois instrumentos disciplinares, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar. A Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006 apresenta outros instrumentos que a atividade correicional poderá utilizar, como **investigação preliminar, inspeção, sindicância investigativa, sindicância patrimonial além da sindicância acusatória ou punitiva** e do **processo administrativo disciplinar** já definidos pela Lei nº 8112/90.

Com a recente publicação, em 20 de novembro de 2018 da Instrução Normativa(IN) Nº 14, de 14 de novembro de 2018 foi revogada a Portaria CGU nº 335/2016, mas essa “ampliação” de instrumentos disciplinares foi mantida no Art. 5º e 6º, da referida IN

Art. 5º São procedimentos correicionais investigativos:

- I - a investigação preliminar (IP);
- II - a sindicância investigativa (SINVE); e
- III - a sindicância patrimonial (SINPA).

Art. 6º São procedimentos correicionais acusatórios:

- I - a sindicância acusatória (SINAC);
- II - o processo administrativo disciplinar (PAD);
- III - o processo administrativo disciplinar sumário;
- IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000;
- VI - o processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (PAS); e
- VII - o processo administrativo de responsabilização (PAR)

Considerando que a época da COOPAD e posteriormente da criação da Corregedoria estava vigente a Portaria CGU nº 335/2016, esta será utilizada para comparação dos instrumentos utilizados e definidos nos regimentos. O Quadro 01 demonstra os procedimentos adotados pela COOPAD e Corregedoria.

Quadro1: Procedimentos disciplinares adotados pela COOPAD e Corregedoria

Procedimentos Disciplinares	COOPAD	CORREG
Inspeção		X
Investigação preliminar		X
Sindicância investigativa		X
Sindicância patrimonial		X
Sindicância punitiva/acusatória	X	X
Processo administrativo disciplinar (PAD)	X	X

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Além dos procedimentos disciplinares, compete a Corregedoria, conforme Art. 10, do Regimento Interno abertura procedimento de responsabilização de entes privados, que se caracterizam como “processo ou procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”(inciso II, do Art. 1º, da IN Nº 14/2018). Tal atribuição não consta no Regimento Interno da COOPAD.

4.2 Quantificação dos procedimentos disciplinares instaurados no IFC nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

No IFC dentre os anos de 2015 a 2018 foram instaurados total de 72(setenta e dois) procedimentos disciplinares. 2015 e 2016, são anos em que a COOPAD era responsável pela área disciplinar, foram instaurados 40 (quarenta) procedimentos disciplinares sendo 14(quatorze) sindicâncias e 26(vinte e seis) PADs. Já nos anos de 2017 e 2018, tendo a Corregedoria responsável pela área disciplinar foram instaurados 32 (trinta e dois) procedimentos disciplinares sendo 09 (nove) sindicâncias e 23(vinte e três) PADs, conforme se observa observar no Tabela 01.

Tabela 1 - Procedimentos disciplinares instaurados no IFC

Procedim ento	Ano			
	COOPAD		CORREG	
	2015	2016	2017	2018
Sindicância	07	07	06	03
PAD	17	09	12	11
Total	24	16	18	14
Total Geral	72			

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

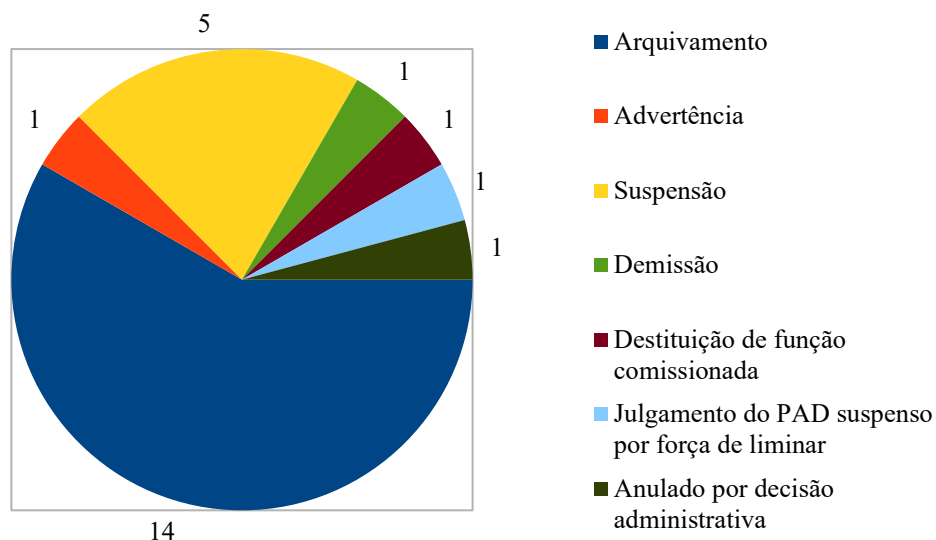
Segundo consta no Relatório de Atividades de Correição do Exercício de 2017 da Corregedoria (2017, p. 6) “quando do início das atividades da Corregedoria, havia na então (...)COOPAD/IFC, 10 (dez) processos (denúncias/representações) que estavam pendentes de análise”.

Conforme descrito no item 4.1.3 Autoridades Instauradoras os Diretores-gerais dos *Campi* também tinham a prerrogativa de instaurar sindicâncias e esse controle ficava a cargo de cada *Campus*, sendo assim a amostra de 2015 e 2016 se referem aos procedimentos disciplinares que foram “supervisionados” pela COOPAD.

Nos próximos gráficos apresentaremos o resultado desses procedimentos disciplinares, organizados por ano de instauração. Importante destacar que muito dos procedimentos não finalizam no mesmo ano de sua instauração, porém essa forma de apresentação possibilita um diagnóstico do juízo de admissibilidade para abertura desses procedimentos por ano.

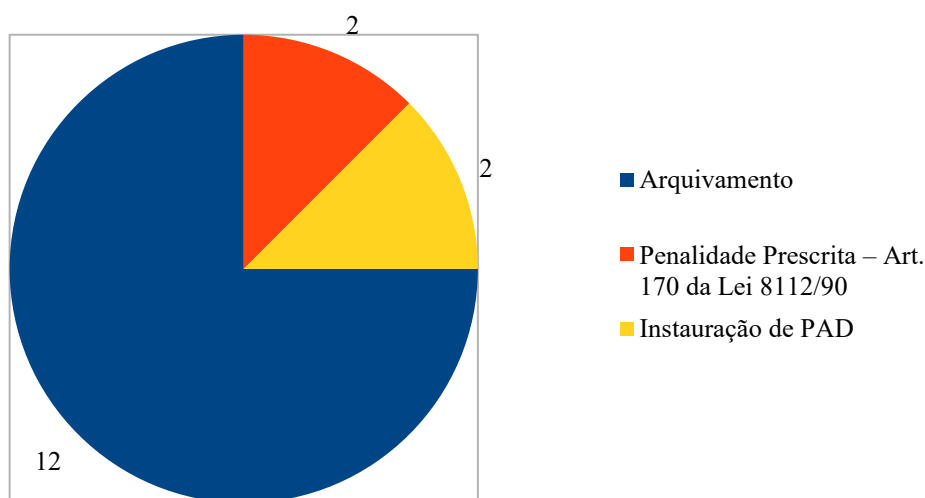
A Figura 02 apresenta o resultado dos 24(vinte e quatro) procedimentos disciplinares instaurados no ano de 2015, foram 07(sete) sindicâncias e 17(dezessete) PADs, que resultaram em 14(quatorze) arquivamentos, 05(cinco) suspensões, 01(uma) demissão, 01(uma) advertência, 01(uma) destituição de função comissionada, 01(um) julgamento do PAD suspenso por força de liminar e 01(um) PAD anulado por decisão administrativa.

Figura 2: Resultado dos Procedimentos Disciplinares - Ano 2015



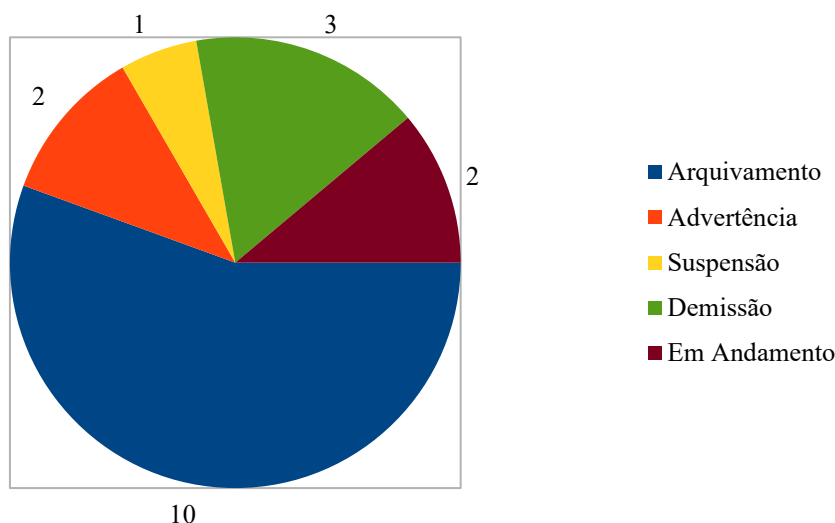
Já a Figura 03 o apresenta o resultado dos 16(dezesseis) procedimentos disciplinares instaurados no ano de 2016, foram 07(sete) sindicâncias e 09(nove) PADs, que resultaram em 12(doze) arquivamentos, 02(duas) penalidades prescritas(Art. 170, da Lei 8112/90) e 02(duas) determinações de instauração de PAD.

Figura 3: Resultado dos Procedimentos Disciplinares - Ano 2016



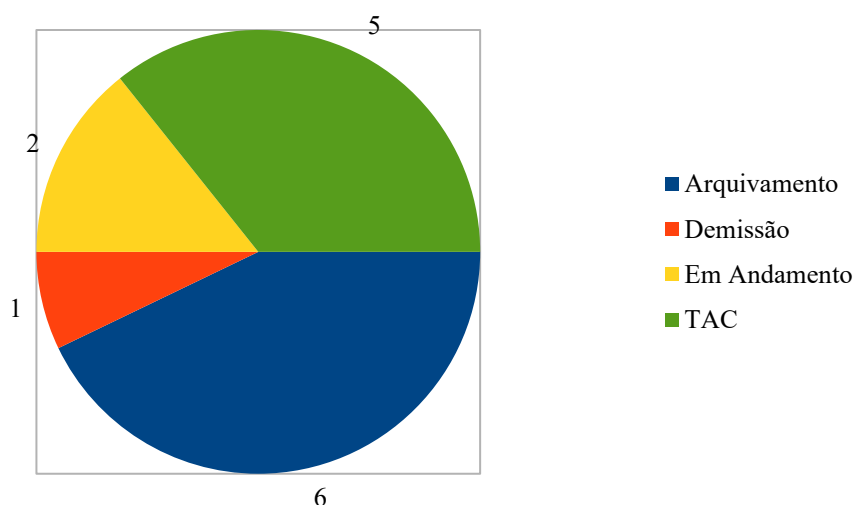
A Figura 04 apresenta o resultado dos 18(dezoito) procedimentos disciplinares instaurados no ano de 2017, foram 06(seis) sindicâncias e 12(doze) PADs, que resultaram em 10(dez) arquivamentos, 02(duas) advertências, 01(uma) suspensões, 03(três) demissões e 02(dois) ainda estão em andamento.

Figura 4: Resultado dos Procedimentos Disciplinares - Ano 2017



A Figura 05 apresenta o resultado dos 14(quatorze) procedimentos disciplinares instaurados no ano de 2018, foram 03(três) sindicâncias e 11(onze) PADs, que resultaram em 06(seis) arquivamentos, 01(uma) demissão, 05(cinco) Termos de Ajustamentos de Condutas (TACs) e 02(dois) ainda estão em andamento.

Figura 5: Resultado dos Procedimentos Disciplinares - Ano 2018



A Figura 05 observamos o termo TAC, que é a abreviatura de Termo Ajustamento de Conduta. O TAC foi criado pela Instrução Normativa(IN) CGU nº 02, de 30 de maio de 2017 por meio do qual o “agente público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente ”(Art. 2º, IN CGU nº 02/2017) desde que essas a infração seja de menor potencial ofensivo, ou seja, aquelas condutas puníveis com advertência. No Gráfico observamos a incidência de 05 (cinco) TACs, porém no segundo consta no Relatório de Atividades de Correição do Exercício de 2018 da Corregedoria(2018, p. 20) foram firmados 08(oito) TACs, essa diferença de 3 termos se dá pois, a assinatura do termo não precisa ser antecedida de um procedimento disciplinar, como PAD ou sindicância, e no gráfico apresentamos o resultado desses procedimentos disciplinares. Na época de atuação da

COOPAD não existiam TACs pois a criação dessa possibilidade aconteceu após a extinção da Coordenação.

Nos Relatórios de Atividades de Correição dos Exercícios de 2017 e 2018 da Corregedoria constam controles de denúncias/representações, apresentam que no ano de 2017 o setor recebeu 40 denúncias/representações, já no ano de 2018 o setor recebeu 92 denúncias/representações. Na documentação da COOPAD não foram observados dados de controles de denúncias/representações, somente dos procedimentos disciplinares instaurados.

4.3 Verificar os assuntos dos procedimentos disciplinares no IFC.

Tanto na COOPAD, quanto na Corregedoria os processos foram classificados com base em lista pré classificada pela CGU, como órgão central do sistema de correição. A Tabela 02 demonstra os assuntos que foram objeto de instauração de procedimentos disciplinares no IFC, nos anos de 2015 a 2018.

Tabela 2: Quantitativo por assunto de Procedimentos Disciplinares

Assuntos	COOPAD		CORREG	
	2015	2016	2017	2018
Assédio moral	3	3	3	3
Assédio sexual	0	0	0	1
Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações	6	1	1	3
Ausência ou impuntualidade ao serviço	1	1	3	3
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	0	1	1	0
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada	3	1	2	1
Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público	0	2	0	1
Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	8	3	1	2
Desrespeito ao sigilo de informações	2	0	0	1
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	6	5	11	7
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço	6	3	2	6
Favorecimento próprio ou de terceiros	4	2	1	1
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos específicos	1	0	1	0
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	1	1	0	1
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	1	0	0	1
Representação de interesse particular junto à administração	2	0	0	1
Nepotismo	1	3	0	0

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

No período de responsabilidade da COOPAD, ano de 2015 o assunto com maior incidência é “desaparecimento ou perecimento de bens públicos”, com 8 repetições. Já em 2016 o assunto “erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos”, reincidiu em 5 processos.

No período de responsabilidade da Corregedoria, ano de 2017 e 2018 constatamos que o assunto com maior incidência foi o mesmo - “erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos”- em 2017 com 11 procedimentos e 2018 com 07.

4.4 Avaliar o tempo médio de conclusão dos procedimentos disciplinares no IFC anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Conforme Parágrafo Único, do Art. 145 e Art. 152, da Lei nº 8112/90, respectivamente, o prazo para a conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias e do PAD 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo. Mas quando a comissão disciplinar não conseguir concluir dentro do prazo original e prorrogação, esses processos podem ser

reconduzidos, desde que devidamente motivada a solicitação de recondução, o que possibilita mais 60, no caso de PAD e 30, no caso de sindicância, para a mesma ou outra comissão concluir o processo.

Nesta linha se observa a Tabela 03, que apresenta a média de dias utilizados para a conclusão dos processos disciplinares, dentre os anos de 2015 a 2018, no IFC. Constatamos uma diminuição de mais da metade do tempo de conclusão dos procedimentos na transição COOPAD para Corregedoria. A COOPAD apresentava em média dos dois anos observados foi 334,53 dias para a conclusão, já a Corregedoria 147,21 dias.

Tabela 3: Média de conclusão dos procedimentos por ano

Ano	Procedimentos	Dias	Média(dias)
2015	24	7542	314,25
2016	16	5677	354,81
2017	18	2677	148,72
2018	14	2040	145,71

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

5 CONCLUSÃO

Neste artigo pode-se observar diferenças substanciais quando se compara os setores COOPAD (2015-2016) e Corregedoria (2017 – 2019).

A análise dos procedimentos nos permite ponderar a importância de ambos os setores para o esclarecimento de fato envolvendo servidores públicos no âmbito de suas atribuições funcionais e que são objeto de atuação dos setores pesquisados. Embora o estatuto do servidor público determine a obrigatoriedade de apuração disciplinar quando a autoridade tiver ciência de irregularidades no serviço público nem sempre a denúncia está revestida de elementos suficientemente capazes de abertura de procedimento disciplinar específico. Nesta linha resgata-se a importância do setor que precedeu a corregedoria (COOPAD) com contribuições limitadas e determinadas segundo os regramentos estudados nessa pesquisa (Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSUPER/IFC n.º 066/2014), por outro lado o setor Corregedoria (**Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSUPER/IFC n.º 055/2016**) possui determinadas atribuições regimentalmente previstas conferindo ao setor algumas especificidades que a diferenciam da estrutura anteriormente existente.

Os dados da pesquisa demonstram no âmbito de autoridades uma amplitude de responsabilização a cargo de diretores-gerais e reitor, que eram responsáveis pela abertura e julgamento de processos disciplinares. Ainda observou-se a quantidade grande de processos abertos no âmbito da instituição e que reflete essa estrutura administrativa até então vigente.

Já avaliando a corregedoria observa-se algumas peculiaridades que são conferidas ao setor que lhe conferem maior autonomia na abertura ou não de procedimentos correicionais, baseados nas denúncias recebidas, autoridade responsável pela abertura.

Os dados nos permitem concluir que houve no período analisado de 2017 e 2018 uma redução do número de procedimentos abertos e uma redução no tempo de conclusão desses processos. A título comparativo em relação ao quesito tempo observa-se que de 2015 a 2016 foram utilizados média de 334,53 dias, e 2017 a 2018 médias de 147,21 dias para a conclusão dos procedimentos, observa-se a ocorrência de maior celeridade na conclusão dos procedimentos correicionais, abertos pela Corregedoria.

Os pontos observados na comparação dos setores e que os tornam diferente apesar de tratar do mesmo assunto, são:

a) juízo de admissibilidade correicional, o que é atribuição da Corregedoria e na COOPAD não era previsto;

b) da instauração dos processos, que na Corregedoria são centralizados e COOPAD descentralizado;

A importância de se tratar os mesmos assuntos de forma centralizada pode ser compreendida considerando que o mesmo assunto possa ser tratado no âmbito institucional de formas diferente, fato este que não ocorre com a centralização apresentada na Corregedoria.

Por fim observa-se da pesquisa que os procedimentos correicionais de 2017 e 2018 tiveram maior publicização, por meio da elaboração e publicação no site do IFC de relatórios anuais, ampliando a chamada transparência ativa no âmbito do IFC.

Como sugestão de complementação a pesquisa pode se avaliar outros procedimentos disciplinares que também ocorrem nas instituições de ensino relativo a discentes, além de para pesquisas futuras ampliar os objetivos da pesquisa ora realizada, por meio de comparativos com os demais sistemas correicionais das Instituições Federais de Ensino, a fim de possibilitar uma análise mais integrada dos setores correicionais do poder executivo federal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2011.

BRASIL. **Constituição** (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2015. . Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5480.htm>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Atividade Disciplinar**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Correição**. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/correicao#2>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Institucional**. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/sobre/institucional>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Histórico**. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/historico>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CORREGEDORIA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual_implantacaocorregedoria.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Sistema CGU-PAD**. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad>>. Acesso em: 10 maio 2019.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. **Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico**. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.2, n.4, p.01-13, Sem II. 2008 ISSN 1980-7031.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. **Resolução Consuper nº 055, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: <<http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2016/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-055-2016-Implanta%C3%A7%C3%A3o-Corregedoria-IFC-2.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

LIMA, João Paulo Cavalcante et al. **ESTUDOS DE CASO E SUA APLICAÇÃO: PROPOSTA DE UM ESQUEMA TEÓRICO PARA PESQUISAS NO CAMPO DA CONTABILIDADE**. Revista de Contabilidade e Organizações, São Paulo, v. 6, n. 14, p.127-144, maio 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rco/article/download/45403/49015/>>. Acesso em: 01 jun. 2019.
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018. **Regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50484511/do1-2018-11-16-instrucao-normativa-n-14-de-14-de-novembro-de-2018-50484367>. Acesso em: 23 maio 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 1109 p.